



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Cria Gratificação para os Servidores Municipais que compõem a Comissão Permanente de Licitações e para os Pregoeiros Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação mensal, no valor de duas UFMLP (Unidade Fiscal do Município de Lagoa da Prata), para os servidores integrantes da Comissão Permanente de Licitações – CPL e uma gratificação mensal, no valor de três vírgula cinquenta UFMLP (Unidade Fiscal do Município de Lagoa da Prata) para o servidor nomeado como Presidente da CPL e para os servidores nomeados Pregoeiros, vedada a cumulação.

Parágrafo Único. Somente o servidor no exercício de sua função na Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro fará jus à percepção da gratificação prevista neste artigo.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação terá no mínimo de três e o máximo de cinco membros e igual número de suplentes.

Art. 3º O Suplente da Comissão Permanente de Licitação, quando no exercício efetivo da função, por período superior a quinze dias, fará jus à percepção da gratificação.

Art. 4º A gratificação instituída por esta Lei não será considerada para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias incidentes sobre o vencimento do cargo.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese a gratificação se incorpora ao vencimento do cargo.

Art. 5º O servidor que for afastado de suas funções na CPL só poderá ser novamente designado para a Comissão Permanente de Licitação, após o intervalo, no mínimo, de um ano entre o seu afastamento e a nova designação.

Art. 6º É vedada a permanência na Comissão Permanente de Licitação de um mesmo membro por período superior a dois anos ininterruptos.

Art. 7º Servidores integrantes da Comissão Permanente de Licitação, se necessário, exercerão suas funções além do horário de expediente normal da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, hipótese em que não será devido pagamento de horas extras.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 19 de agosto de 2019.

PRETO
Vereador do SD

JUSTIFICATIVA:

As funções de Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro são de extrema importância e responsabilidade. Além de serem fundamentais para uma boa compra ou contratação por parte do Município, devem representar exemplos de retidão e dedicação. As compras e contratações de serviços municipais chegam próximo ao valor de sessenta milhões de reais. Isto comprova a grande responsabilidade destes servidores.

Assumem responsabilidade direta, podendo ser multados e processados administrativamente e judicialmente, civil e criminalmente. Mesmo com estas responsabilidades, recebem hoje, o mesmo valor dos demais integrantes da comissão, o que não é justo, pois estes possuem menor responsabilidade, ou seja, raramente são alvo de penalização.

Atualmente, está ficando difícil achar servidor que queira ocupar estes cargos, pois quando são processados têm que contratar advogados particulares e se não tiverem sucesso, têm que pagar do próprio bolso eventual multa. Nenhum servidor está querendo ter esta responsabilidade e carga de trabalho exigida, diante dos fatos citados. A gratificação busca incentivar os servidores no exercício destas árduas tarefas.

Diante do exposto, é que conto com o apoio dos nobres colegas que compõem essa Casa Legislativa para aprovação deste importante Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2019.

PRETO
Vereador do SD